



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.740

De 3 de julho de 2018

“Regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, institui sua respectiva tarifa e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando que a Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, faculta ao Poder Executivo o fornecimento de transporte intermunicipal a estudantes residentes no Município de Orlandia para frequentarem cursos de nível técnico, superior e preparatórios para vestibular, localizados em outros municípios da região,

DECRETA:

Capítulo I

Do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 1º. Este decreto regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, a ser prestado pela Prefeitura Municipal de Orlandia para os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular em instituições de ensino localizadas nas cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Ituverava, São Joaquim da Barra, Sales Oliveira e Morro Agudo, todas do Estado de São Paulo.

§ 1º. O serviço de transporte intermunicipal de estudantes será gerido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Havendo disponibilidade de vagas, e a critério da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser atendidos estudantes que frequentem outros tipos de cursos além daqueles mencionados no “caput” deste artigo.

§ 3º. O serviço de que trata este Decreto será prestado considerando-se como ponto inicial de sua prestação a cidade de Orlandia e ponto final a cidade de destino, onde o embarque e desembarque de usuários ocorrerá nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação de forma a atender, sempre que possível, o maior número de usuários em relação à mesma instituição de ensino.

§ 4º. Caso a instituição de ensino se localize distante do local de embarque e desembarque, conforme definido no § 3º deste artigo, o usuário será responsável pela forma e meio de sua locomoção entre o local de embarque e desembarque e a instituição de ensino.

Capítulo II

Do Usuário do Serviço

Art. 2º. Para utilizar o serviço de transporte intermunicipal de estudantes o usuário deve preencher as seguintes condições:

I – residir no Município de Orlandia;

II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada nas cidades indicadas no “caput” do artigo 1º deste decreto;

III – ter efetuado seu cadastramento em link próprio no *site* <http://www.orlandia.sp.gov.br> e entregar, no prazo definido pela Secretaria Municipal da Educação, o requerimento preenchido constante do Anexo I deste decreto, acompanhado de todos os documentos nele mencionados;

IV – ter pago a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes.

Parágrafo único. Antes de efetuar seu cadastramento, conforme previsto no inciso III deste artigo, o usuário deverá informar-se junto à Secretaria Municipal de Educação se a instituição de ensino e a cidade de destino serão atendidas pelo serviço de que trata este decreto.

Capítulo III

Da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 3º. Fica instituída a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, destinada a custear, total ou parcialmente, o serviço regulamentado por este Decreto.

§ 1º. O valor da tarifa para o usuário contínuo é mensal e variará conforme o curso e a cidade de destino, de acordo com as Tabelas 1 e 2 do Anexo II deste Decreto.

§ 2º. O valor da tarifa para o usuário avulso é único, de acordo com a Tabela 3 do Anexo II deste Decreto, a ser cobrada por dia para qualquer uma das cidades indicadas no “caput” do art. 1º deste Decreto.

§ 3º. Para os efeitos dos §§ 1º e 3º deste artigo, considera-se:

I - usuário contínuo: aquele que utilizar-se do serviço de transporte intermunicipal de estudantes duas ou mais vezes por semana;

II - usuário avulso: aquele que utilizar-se esporadicamente do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, desde que haja vaga disponível no dia que pretender realizar a viagem.

§ 4º. Em razão dos prazos de compensação bancária, o usuário avulso deverá pagar a tarifa correspondente com 24 horas de antecedência à viagem pretendida, sob pena de não ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O usuário avulso deverá retirar na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia o boleto bancário para pagamento da tarifa e, após quitá-la, deverá requerer na Secretaria Municipal da Educação a liberação da viagem apresentando o respectivo recibo.

§ 6º. Estando o veículo com sua lotação completa, o usuário avulso poderá pleitear junto à Secretaria Municipal de Educação a devolução da tarifa paga, apresentando certidão do fato expedida pela empresa de transporte contratada para a prestação do serviço.

Art. 4º. O pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá ser efetuado pelo usuário contínuo até o dia 8 (oito) do mês que corresponder à utilização do serviço, transferindo-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando coincidir com sábados, domingos e feriados.

§ 1º. O pagamento da tarifa fora do prazo previsto no “caput” deste artigo importará em multa de 10% sobre o valor da tarifa, podendo ser paga até o segundo dia útil após o vencimento, sob pena de o usuário contínuo ser impedido de utilizar-se do serviço até a regularização de sua situação.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, a regularização deverá ocorrer dentro do mesmo semestre e até 24 horas antes do reinício da prestação do serviço, sob pena de não poder usufruí-lo na data pretendida pelo usuário contínuo.

§ 3º. Requerida a prestação do serviço pelo usuário contínuo, o pagamento da tarifa deverá ser efetuado, inclusive, durante a ocorrência de quaisquer motivos que suspendam as aulas durante o ano letivo, posto que o valor da tarifa está vinculado ao custo total do serviço estimado por semestre.

§ 4º. O pagamento da tarifa deverá ser efetuado na rede bancária através de documento de arrecadação a ser entregue ao usuário do serviço, contendo o valor integral da tarifa ou o valor da tarifa com o desconto previsto no Capítulo IV deste Decreto.

§ 5º. O usuário contínuo que fizer a sua inscrição para o serviço de transporte intermunicipal de estudantes após o dia 20 do mês antecedente aquele em que pretende iniciar a utilização do serviço, pagará a tarifa sem a multa prevista no § 1º deste artigo, desde que seja paga até o dia de sua inscrição.

Capítulo IV

Do Desconto Sobre a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 5º. Poderão requerer desconto na Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto, os usuários contínuos do serviço que comprovarem estar em situação economicamente vulnerável.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o usuário contínuo que, cumulativamente:

I – tenha renda familiar até 4 salários mínimos vigentes no país;

II – a família não possua mais de um imóvel próprio para moradia; e

III – obtenha a pontuação necessária no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º. A pontuação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, estabelecida em conformidade com o Anexo IV deste decreto, avaliará os seguintes fatores:

I – custeio dos estudos;

II – etapa de estudos em que o usuário se encontra;

III – situação de moradia;

IV – vínculo empregatício do usuário;

V – estado civil;

VI – número de filhos;

VII – presença na unidade familiar de idosos e pessoas com necessidades especiais;
 VIII – número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte intermunicipal de estudantes;
 IX – faixa de renda familiar;

X – número de veículos automotores da família;
 XI – número de pessoas da mesma família que habitam a residência.

§ 3º. O usuário que requerer o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social durante a visita domiciliar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento de sua inscrição no processo de isenção.

§ 4º. O estudo social, após sua conclusão, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, que divulgará os resultados.

§ 5º. Concedido o desconto, o usuário terá direito a ele até o final do exercício em que o requereu ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-lo, podendo a Secretaria Municipal da Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições do desconto.

§ 6º. Havendo modificação na situação pessoal do usuário contínuo beneficiado com o desconto, ele deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, caso a modificação o inabilite para continuar a usufruir do benefício, sob pena de inscrição do débito tarifário em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 20% sobre o montante apurado.

§ 7º. No caso do deferimento do pedido de desconto ocorrer somente após o início da utilização do serviço de transporte intermunicipal de estudantes pelo usuário contínuo, o valor da diferença da tarifa paga será restituído no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento de restituição.

§ 8º. Para os efeitos deste decreto, considera-se “renda familiar” a soma dos rendimentos e proventos de qualquer natureza percebidos por todas as pessoas do grupo familiar que residam no mesmo imóvel, incluindo o usuário contínuo.

§ 9º. Para efeito de composição da renda familiar:

I - os rendimentos do trabalho assalariado será aquele utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – os rendimentos do trabalhador autônomo ou do profissional liberal será aquele constante de declaração firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou aquele constante da declaração de imposto de renda do último ano-calendário.

§ 11. Poderão ser excluídos do processo de desconto ou ter o desconto cancelado os usuários contínuos que declararem rendimentos mensais incompatíveis com as despesas mensais da família, durante ou após o estudo social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a concessão ou manutenção do desconto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento do desconto enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 7º. Serão concedidos os seguintes descontos:

I – de 10%: para o usuário cuja renda familiar seja de 4 (quatro) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 14 pontos;

II – 30%: para o usuário cuja renda familiar seja de 3 (três) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 18 pontos; e

III – 50%: para o usuário cuja renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 22 pontos.

Capítulo V

Da Utilização do Serviço

Art. 8º. Após o cadastramento do usuário contínuo, conforme previsto no inciso III do art. 2º deste Decreto, este deverá imprimir através do próprio site em que fez o seu cadastro a sua Carteira de Usuário, pessoal e intransferível, a qual conterá um QR Code com suas informações pessoais e a confirmação do pagamento da tarifa.

§ 1º. Caso o usuário contínuo não possa imprimir a sua Carteira de Usuário, deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação e, apresentando o comprovante de pagamento da tarifa, requerer a impressão daquele documento.

§ 2º. O usuário do serviço, ao embarcar no veículo, deverá apresentar a Carteira de Usuário ao condutor para que este, através de equipamento eletrônico próprio, confirme a validade da carteira e o pagamento prévio da tarifa.

§ 3º. Caso o motorista venha a confirmar que a carteira não é válida ou que não houve o pagamento prévio da tarifa, será o usuário impedido de embarcar no veículo até a sua efetiva regularização.

Art. 9º. O usuário do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá embarcar nos veículos observando os horários e locais previamente fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A data inicial e a data final em que o serviço de transporte intermunicipal de estudantes será disponibilizado em cada semestre serão fixadas por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. O usuário contínuo terá direito a assento individual no veículo durante todo o semestre, a partir do momento de sua inscrição para utilização do serviço e pagamento da primeira tarifa.

§ 1º. Caso o usuário contínuo venha a deixar de utilizar o serviço, por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação para que esta possa disponibilizar o seu assento individual a outros eventuais usuários que desejem utilizar o serviço, bem como para o planejamento da quantidade de veículos necessários à prestação do serviço.

§ 2º. A comunicação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita por escrito e protocolada na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 3º. Recebida a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, a inscrição do usuário será cancelada, bem como as tarifas vincendas dos meses subsequentes àquele do cancelamento.

§ 4º. Caso o usuário não efetue a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, seu assento individual no veículo continuará a ele reservado, sendo que as parcelas do semestre, vencidas e não pagas, serão inscritas em dívida ativa, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigidas monetariamente pelo IPCA/IBGE até o seu efetivo pagamento, de forma administrativa ou judicial.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários do serviço quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a utilização do serviço de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos impedirá o usuário de utilizar o serviço enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 12. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes, constante do Anexo V deste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, e o Decreto nº 4.686, de 06 de dezembro de 2017.

Orlândia, 3 de julho de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 4.1740/2018

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Requerimento para Transporte Intermunicipal de Estudantes	
Identificação do Estudante	
Nome do estudante: _____	
Endereço: _____	
CPF: _____	RG: _____
Estado civil: _____	Profissão: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Data de Nascimento: _____	Local de Nascimento: _____
Filiação: _____	/(Pai) _____
Informações sobre a Instituição de Ensino e Curso	
Nome da Instituição de Ensino: _____	
Cidade: _____	
Curso: _____	
Etapa: _____	Período: _____
Documentos Apresentados	
<input type="checkbox"/> Cópia do RG - <input type="checkbox"/> Cópia do CPF - <input type="checkbox"/> Cópia do título de eleitor - <input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de residência - <input type="checkbox"/> Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino (ano _____), emitido há, no máximo, 3 meses.	
Requerimento	
O estudante, acima qualificado, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.740/2018, requer lhe seja prestado o serviço de transporte intermunicipal de estudantes para a cidade e o período supra indicados, durante o _____ semestre do ano de _____. Declara conhecer na íntegra as condições de prestação do serviço ora requerido, constantes do Decreto nº 4.740/2018, estando nelas enquadrado e ciente de que a infringência ou a não observância a qualquer das normas contidas naquele decreto, bem como a outras normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Educação e o não pagamento da tarifa devida pelo serviço importarão na suspensão imediata do serviço. Por fim, declara sob as penas da lei, que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que se submete a todas as normas constantes do Decreto nº 4.740/2018 e eventuais normas complementares, sem qualquer ressalva.	
Orlândia, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do Estudante	
_____ Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal (Para estudantes civilmente incapazes)	

ANEXO II – DECRETO Nº 4.740/2018

**Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes
2º Semestre de 2018**

Tabela 1 – Usuário Contínuo - Cursos universitários e técnicos

Cidade de Destino	Tarifa Mensal
Batatais	R\$ 166,80
Franca	R\$ 166,80
Ituverava	R\$ 166,80
Morro Agudo	R\$ 99,60
Ribeirão Preto	R\$ 166,80
Sales Oliveira	R\$ 64,80
S. J. da Barra	R\$ 159,60

Tabela 2 – Usuário Contínuo – Ensino médio, cursinho pré-vestibular, pós-graduação e outros

Cidade de Destino	Tarifa Mensal
Batatais	R\$ 184,80
Franca	R\$ 264,00
Ituverava	R\$ 264,00
Morro Agudo	R\$ 99,60
Ribeirão Preto	R\$ 264,00
Sales Oliveira	R\$ 64,80
S. J. da Barra	R\$ 159,60

Tabela 3 – Usuário Avulso

Cidade de Destino	Tarifa Diária
Qualquer cidade	R\$ 26,00

ANEXO III – DECRETO Nº 4.740/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes
Requerimento de Desconto**

Nome do estudante: _____
Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____
Estado civil: _____ Profissão: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Informações Sócio-econômicas

1. Renda familiar mensal (em salários mínimos - s.m.):
 Até 2 s.m. 3 s.m. 4 s.m. Acima de 4 s.m.

2. Custeio dos estudos:
 Próprio - Escola Pública - PROUNI (Até 50%) - PROUNI (Acima de 50%) - FIES

3. Etapa de estudo em que se encontra:
 Iniciante Até 50% do curso Mais de 50% do curso

4. Família reside em imóvel:
 Alugado Próprio Financiado De terceiros

5. Situação profissional:
 Empregado ou Estagiário - Desempregado - Empresário - Microempresário - Autônomo

6. Possui filhos absolutamente ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil?
 Não Sim. Quantos? _____

7. Possui idosos (idade igual ou superior a 60 anos) morando em sua residência?
 Não Sim. Quantos? _____ Está(ão) acamado(s)? Não Sim

8. Possui pessoas com necessidades especiais morando em sua residência?
 Não Sim. É economicamente dependente?

9. Número de estudantes na mesma família que se utiliza m do serviço de transporte:
 Somente o requerente 2 3 ou mais.

10. Há veículos automotores em sua residência?
 Não - Sim. Quantos e quais? _____

11. Quantas pessoas da mesma família, incluindo você, residem em sua residência?
 1 2 3 4 Acima de 4

Requerimento

O estudante, acima qualificado, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.740/2018, requer o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes. Declara sob as penas da lei que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que está enquadrado nas hipóteses legais do benefício pretendido, submetendo-se a todas as normas constantes da Lei nº 4.019/2015, e do seu regulamento, os quais conhece e aceita na íntegra.

OrLândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.740/2018

Tabela de pontuação para realização de estudo social

CRITÉRIO	PONTOS
1 – Custeio dos Estudos	
Custeio Próprio	1
Matriculado em Escola Pública	2
Inscrito no PROUNI com bolsa de até 50%	3
Inscrito no PROUNI com bolsa acima de 50%	2
Inscrito no FIES	2
2 – Etapa de Estudo	
Iniciante	3
Até 50% do curso	2
Mais de 50% do curso	1
3 – Situação de Moradia	
Reside em imóvel alugado	1
Reside em imóvel próprio	3
Reside em imóvel próprio financiado	2
Reside em imóvel de propriedade de terceiros (cedido)	2
4 – Existência de Vínculo Empregatício	
Empregado	1
Desempregado	0
Estagiário	1
Empresário	3
Microempresário	2
Autônomo ou Informal	2
5 – Estado Civil	
Casado	0
Solteiro	1
Amasiado, em união estável e outros	0
6 – Quantidade de Filhos	
Sem filhos	4
Um filho	3
Dois filhos	2
Acima de dois filhos	1
7 – Situação Familiar Especial	
Até 1 Idoso na família	2
Mais de 1 idoso na família	1
Idoso e acamado	0
Pessoa portadora de necessidades especiais sem dependência econômica	2
Pessoa portadora de necessidades especiais com dependência econômica	1
Nenhum idoso ou portador de necessidades especiais na família	3
8 – Quantidade de usuários do serviço de transporte	
1	2
2	1
3 ou mais	0
9 – Faixa de Renda	
Até 1 salário mínimo	0
Acima de 1 até 2 salários mínimos	1
Acima de 2 até 3 salários mínimos	2
10 – Veículos na Residência	
Nenhum automóvel	0
1 automóvel	1
2 automóveis	2
3 ou mais automóveis	4
11 – Número de Pessoas da Mesma Família na Residência	
Uma	4
Dois	3
Três	2
Quatro	1
Mais de quatro	0
TOTAL DE PONTOS	

ANEXO V – DECRETO Nº 4.740/2018

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE
ORLÂNDIA
CAPITULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes deste Regulamento Disciplinar devem ser observadas pelos usuários, condutores de veículos e funcionários públicos envolvidos na execução, coordenação e fiscalização na prestação do serviço de transporte intermunicipal de estudantes.

Parágrafo único. Cada veículo utilizado na prestação do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá ter à disposição dos usuários, para consulta, uma cópia integral deste Regulamento Disciplinar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes funcionários públicos envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Educação:

I - propor ao Prefeito Municipal a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento Disciplinar, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público;

II - indicar o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte intermunicipal de estudantes de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 1º. Excepcionalmente, o embarque e o desembarque serão disponibilizados na residência do usuário do serviço quando, por motivo de doença ou deficiência devidamente atestado pelos serviços de saúde municipais, o usuário estiver impossibilitado de locomover-se.

§ 2º. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários civilmente incapazes, de forma absoluta ou relativa, até os locais de embarque e desembarque situados no Município de Orlandia.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes deve ser adequado, atendendo plenamente às suas finalidades, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório, no respectivo contrato e nas normas legais pertinentes.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços durante o ano letivo estabelecido no calendário das instituições de ensino, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte intermunicipal de estudantes, sem interrupção ou suspensão, senão nos finais de semana, feriados, férias escolares ou dias em que, por qualquer razão, não haja aulas, respeitando-se, ainda, o disposto no item 4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 81/2013 ou outro que venha a substituí-lo;¹

“4. Os ônibus circularão durante a semana, de segunda a sexta-feira, nas quantidades mencionadas na tabela. Aos sábados haverá uma linha para Ribeirão Preto e uma para Franca. Sempre que possível serão reduzidas as linhas diárias de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados.”

II - regularidade: o cumprimento dos horários dispostos para cada trajeto do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, observando-se o disposto no item 21, subitens 21.1 a 21.9, e item 24 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 81/2013 ou outro que venha a substituí-lo;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 81/2013 e respectivo contrato, ou outro que venha a substituí-lo;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais funcionários públicos envolvidos com o serviço de transporte intermunicipal de estudantes de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento pela empresa contratada de todas as obrigações dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 81/2013 e seu respectivo contrato, ou outro que venha a substituí-lo, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos funcionários públicos responsáveis pela execução do serviço, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos usuários ou por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração Pública municipal.

CAPÍTULO III

“21. O embarque e desembarque dos alunos, bem como os horários de saída e retorno, deverão ser feitos nos locais e horários indicados pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

21.1. Nas linhas noturnas com destino a Ribeirão Preto (UNIP, Albert Sabin, UNAERP, Barão de Mauá, Objetivo, USP, COC, SENAC, Moura Lacerda, SENAI e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 18h00min e desembarque às 23h40min, de segunda a sexta-feira;

21.2. Nas linhas diurnas com destino a Ribeirão Preto (UNIP, UNAERP, USP, Barão de Mauá, SENAI, SENAC, Moura Lacerda, Objetivo, COC, Albert Einstein, Albert Sabin e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 05h45min horas e desembarque às 13h30min horas, de segunda a sábado;

21.3. Nas linhas noturnas com destino a Franca (UNIFRAN, FACEF, FDF, UNESP, SENAC, e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 18h00min horas e desembarque às 23h40min horas, de segunda a sexta-feira;

21.4. Nas linhas diurnas com destino a Franca (UNIFRAN, FDF, FACEF, UNESP e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 05h45min horas e desembarque às 13h30min horas, de segunda a sexta-feira, e embarque às 07h00min horas e desembarque às 16:00min horas aos sábados;

21.5. Nas linhas noturnas com destino a Batatais (CEUCLAR e Centro Paula Souza e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 18h30min horas e desembarque às 23h15min horas, de segunda a sexta-feira;

21.6. Nas linhas noturnas com destino a São Joaquim da Barra (Badran, Centro Paula Souza, LA.NG, COC, COLEGIAL, IARA, FACIG, ALTA MOGIANA e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 18h30min e desembarque às 22h30min, de segunda a sexta-feira;

21.7. Nas linhas noturnas com destino a Ituverava (FEI, FFCL e demais instituições) o horário de embarque inicia-se às 18h30min horas e desembarque às 23h15min horas, de segunda a sexta-feira;

21.8. Na linha vespertina com destino a Morro Agudo (Escola Profissionalizante Edison de Almeida) o horário de embarque inicia-se às 12h30min horas e desembarque às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

21.9. Na linha noturna com destino a Sales Oliveira (Centro Paula Souza) o embarque inicia-se às 18h30min horas e desembarque às 23h15min horas, de segunda a sexta-feira.

(...)

24. A Administração Pública Municipal se reserva ao direito de, a qualquer tempo, alterar os horários indicados e os locais de embarque e desembarque, como também reduzir ou aumentar a quantidade de veículos, em função da criação ou extinção de linhas, comunicando-se previamente à contratada das alterações.”

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São direitos dos usuários do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, sem prejuízo de outros assegurados por legislação superior:

I – receber serviço adequado, nos termos do art. 4º e seus §§, deste Regulamento;

II – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, à Secretaria Municipal de Educação, denúncias quanto a atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes da prestação do serviço;

III – obter informações sobre o serviço, os condutores e os veículos, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte intermunicipal de estudantes;

IV – oferecer sugestões de melhoria dos serviços;

V – receber tratamento condigno e respeitoso de todos os demais usuários do serviço, do condutor do veículo e dos funcionários públicos envolvidos na execução e fiscalização do serviço;

VI – viajar acomodado em assento individual.

Parágrafo único. Para o exercício de quaisquer direitos dos usuários, os pais ou responsáveis dos estudantes civilmente incapazes, de forma absoluta ou relativa, podem representá-los junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação.

Art. 6º. São obrigações dos usuários do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, sem prejuízo de outras exigências decorrentes de legislação superior:

I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino ou outra entidade aceita pela Secretaria Municipal de Educação e utilizar o serviço somente para locomover-se entre aquela e o Município de Orlandia, conforme previsto na Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, e em seus regulamentos;

II – contribuir para a conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação do serviço;

III – colaborar com a fiscalização do serviço;

IV – comparecer aos locais e horários determinados para o embarque e desembarque.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação adotará livro de registro de atos infracionais disciplinares pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, constituindo-se em referência para o controle das medidas disciplinares aplicadas.

§ 1º. O ato infracional disciplinar cometido por usuário civilmente incapaz, de forma absoluta ou relativa, que importe na aplicação das medidas disciplinares previstas nos incisos III a V do artigo 11 deste Regulamento, será comunicado aos pais ou responsáveis para o acompanhamento de sua apuração e aplicação da eventual medida disciplinar cabível.

§ 2º. Quando a natureza do ato infracional disciplinar impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal da Educação dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar ou a outras autoridades a quem couber para as devidas providências.

Art. 8º. A ocorrência de ato infracional disciplinar pode ensejar, de acordo com a sua natureza, a denúncia do fato na forma da Lei aos agentes externos da autoridade pública, como a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público.

Art. 9º. No caso de ocorrência de ato infracional disciplinar em que o ofendido ou lesado busque a autoridade competente para a lavratura de boletim ou registro de ocorrência policial, caberá à Secretaria Municipal da Educação efetuar o acompanhamento necessário, fornecendo informações e documentos que se fizerem pertinentes.

Art. 10. São vedadas aos usuários do serviço de transporte intermunicipal de estudantes as condutas abaixo discriminadas, as quais serão consideradas como ato infracional disciplinar:

I – desacatar as orientações e ordens legais emanadas da fiscalização do serviço, os funcionários públicos envolvidos com a execução do serviço e o condutor do veículo no exercício de suas funções;

II – perturbar a ordem no veículo através de algazarras, gritarias e provocações;

III – utilizar, no veículo, qualquer tipo de objeto que emita som em volume que possa incomodar os demais usuários ou o condutor;

IV – descumprir as obrigações previstas nos incisos I a III do artigo 6º deste Regulamento;

V – praticar, no veículo, quaisquer manifestações de intimidade física, sensualidade ou erotismo;

VI – ingressar no veículo com bebida alcoólica ou viajar alcoolizado;

VII – provocar ou incitar à desordem de qualquer natureza no veículo;

VIII – desatender eventuais convocações feitas pela Secretaria Municipal de Educação para apresentar documentos relativos ao serviço ou para prestar esclarecimentos sobre fatos de seu conhecimento, ou pela Comissão Disciplinar para ser ouvido em processo administrativo disciplinar;

IX – dirigir-se de forma agressiva, valendo-se de contato físico, ameaça ou palavras de baixo calão, a qualquer usuário, ao condutor ou a funcionários públicos envolvidos com a execução e coordenação do serviço, ressalvada eventual necessidade de intervenção para contenção física em situação de descontrolo grave ou ocorrência de vias de fato ou similares, a ser efetuada com critério e moderação, sempre na justa medida, apenas bastante ao controle e encerramento da ocorrência;

X – praticar bullying ou cyberbullying, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou desairosos, executados de forma continuada contra um ou mais usuários, contra o condutor ou contra funcionários públicos envolvidos com a execução do serviço, pessoalmente ou por meio eletrônico;

XI – demonstrar preconceito racial, ideológico, sexual, religioso ou social, por gesto, ato, palavra, uso de símbolos, frases ou charges que sejam ofensivos à dignidade humana de qualquer usuário, do condutor ou qualquer funcionário público envolvido com a execução do serviço;

XII – manter conduta de natureza sexual ofensiva, mesmo que insinuações, físicas ou verbais, aliciamento ou tentativa de aliciamento, de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, bem como a prática pública de atos de exposição ou manipulação de órgãos genitais, ou simulação de atos sexuais;

XIII – propagandar drogas lícitas ou ilícitas por qualquer meio, mesmo em desenhos ou fotos, cadernos, camisetas, mochilas;

XIV – consumir bebidas alcoólicas ou fumar dentro do veículo;

XV – subtrair, danificar ou alterar documentos pessoais de outros usuários;

XVI – apropriar-se, utilizar sem autorização ou danificar bens de outros usuários;

XVII – portar qualquer tipo de objeto que atente ou possa atentar contra a integridade física dos usuários do serviço ou do condutor do veículo;

XVIII – portar, usar, preparar, adquirir, expor, vender, ofertar, entregar, fornecer ainda que gratuitamente ou induzir ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes que gerem dependência química ou psíquica, ou alteração comportamental;

XIX – vandalizar, danificar ou destruir equipamentos do veículo;

XX – praticar qualquer outro ato tipificado como crime ou contravenção pelo Código Penal Brasileiro e leis correlatas.

§ 1º. São considerados de natureza leve os atos infracionais disciplinares tipificados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º. São considerados de natureza moderada os atos infracionais disciplinares

tipificados nos incisos V a VIII deste artigo.

§ 3º. São considerados de natureza grave os atos infracionais disciplinares tipificados nos incisos IX a XVII deste artigo.

§ 4º. São considerados de natureza gravíssima os atos infracionais disciplinares tipificados nos incisos XVIII a XX deste artigo.

Art. 11. O usuário, pela prática de qualquer dos atos infracionais disciplinares tipificados nos incisos I a XX do art. 10 deste Regulamento, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - admoestação verbal;

II - retirada do veículo;

III - advertência escrita;

IV - suspensão do serviço;

V – exclusão do serviço.

§ 1º. Todas as medidas disciplinares aplicadas devem merecer registro formal e justificado em livro próprio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A medida disciplinar prevista no inciso I deste artigo pode ser aplicada de imediato pelo condutor do veículo no exercício das suas funções, devendo, a seu juízo, comunicar o fato à Secretaria Municipal da Educação para redução a termo e para efeitos de reincidência.

§ 3º. Serão aplicadas exclusivamente pela Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal da Educação as medidas disciplinares previstas nos incisos “II” a “V” deste artigo, mediante abertura de processo administrativo disciplinar, oportunizando a ampla defesa e o contraditório nos termos deste Regulamento.

Art. 12. A medida disciplinar de admoestação oral, prevista no inciso I do art. 11 deste Regulamento, destina-se a infrações que forem consideradas de natureza leve e deve ser executada com clareza suficiente para que o usuário saiba que está sofrendo uma medida disciplinar.

Art. 13. Sem prejuízo da aplicação de outras medidas disciplinares cabíveis, ao condutor do veículo faculta-se a aplicação imediata da medida disciplinar de retirada do veículo, prevista no inciso II do artigo 11 deste Regulamento, como medida excepcional e preventiva para fazer cessar infração que possa acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à sua integridade física ou dos demais usuários, ou à segurança da viagem, quando, por outros meios legais, não for possível alcançar o mesmo resultado, devendo o fato ser comunicado, tão logo seja possível, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No caso da medida disciplinar de retirada do veículo, tratando-se o infrator de usuário civilmente incapaz, de forma absoluta ou relativa, o condutor do veículo somente poderá aplicá-la quando for possível fazer o transbordo do infrator para outro veículo da mesma empresa com o objetivo de terminar a viagem até o seu ponto de desembarque ou, não havendo outro veículo, colocará o infrator à disposição do Conselho Tutelar do município em que se encontrar, com a imediata comunicação do fato aos seus pais ou responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No caso da medida disciplinar de retirada do veículo, tratando-se o infrator de usuário civilmente capaz, a sua recusa em se retirar do veículo importará na aplicação da medida disciplinar do inciso V, além de poder ser solicitado o auxílio da Polícia Militar para o cumprimento da medida emanada do condutor do veículo.

Art. 14. A medida disciplinar de advertência escrita, prevista no inciso III do artigo 11 deste Regulamento, destina-se ao usuário que reincidir em medida disciplinar de admoestação verbal, já reduzida a termo, ou a infrações que forem consideradas de natureza moderada.

Art. 15. A medida disciplinar de suspensão do serviço, prevista no inciso IV do artigo 11 deste Regulamento, que pode variar de 1 (um) a 15 (quinze) dias, destina-se ao usuário que reincidir em medida disciplinar de advertência escrita, ou a infrações que forem consideradas de natureza grave.

Art. 16. A exclusão do serviço destina-se ao usuário que reincidir em medida disciplinar de suspensão do serviço, ou a infrações que forem consideradas de natureza gravíssima.

Art. 17. Com finalidade restaurativa, ao usuário que cometer ato infracional disciplinar é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com o usuário diretamente ofendido pelo ato praticado para pedido formal de desculpas.

Parágrafo único. A providência do “caput” só pode ser praticada por vontade livre e espontânea do usuário infrator, que deve, entretanto, ser esclarecido dessa possibilidade.

Art. 18. Com finalidade restaurativa, ao usuário que cometer ato infracional disciplinar que implique em dano a patrimônio da empresa contratada ou de outros usuários, é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente reparação material que restitua a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto.

Parágrafo único. A providência do caput só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Secretaria Municipal da Educação, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais, se o caso.

Art. 19. Em caso de uso das faculdades previstas nos artigos 17 e 18 deste Regulamento, deve ser lavrada a sua ocorrência pela Secretaria Municipal da Educação, que se tomará por atenuante no exame do ato de indisciplina pela Comissão Disciplinar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deve cuidar para que, no exercício da faculdade, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a vexame ou constrangimento de qualquer natureza.

§ 2º. A critério da Comissão Disciplinar a atenuante poderá ensejar a aplicação de medida disciplinar menos gravosa ao usuário a quem for cometido a prática do ato infracional disciplinar.

Art. 20. A apuração do ato infracional disciplinar e a decisão quanto à aplicação da correspondente medida disciplinar caberá a uma Comissão Disciplinar constituída por três representantes da Secretaria Municipal de Educação e dois representantes dos usuários do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, nomeados por Portaria da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º. Um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação será o Presidente da Comissão Disciplinar, cabendo a ele a condução dos trabalhos e o voto de desempate.

§ 2º. Os representantes dos usuários do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverão ser civilmente capazes.

§ 3º. A renovação ou recondução dos membros da Comissão Disciplinar deverá ser feita anualmente.

§ 4º. Durante o mandato da Comissão Disciplinar poderá ocorrer a substituição de qualquer um de seus membros sempre que, por qualquer motivo, este não puder exercer mais a função.

§ 5º. A participação como membro na Comissão Disciplinar não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º. A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que for convocada pela Secretária Municipal da Educação, após instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 21. O processo administrativo disciplinar terá o seguinte procedimento:

I - observada a competência prevista no § 3º do artigo 11 deste Regulamento, ao ser convocada, a Comissão Disciplinar dará conhecimento imediato e formal ao usuário apontado como infrator quanto à instauração do processo administrativo disciplinar e, sendo este civilmente incapaz, de forma absoluta ou relativa, deve ser também comunicado o fato formalmente aos pais ou responsáveis;

II - na sessão de julgamento a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) leitura da descrição do ato infracional disciplinar;
- b) relato de eventual atenuante e/ou reincidência;
- c) leitura da justificativa escrita do usuário, caso tenha apresentado;
- d) depoimento do usuário, caso queira depor;
- e) oitiva de testemunhas convocadas pela Comissão Disciplinar e de defesa, nesta ordem;
- f) retirada do usuário, seus representantes e testemunhas da sessão de julgamento, que aguardarão em sala à parte, para que a Comissão Disciplinar possa livremente deliberar;
- g) reunião, debate e decisão pela Comissão Disciplinar, tomando-se esta com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito;
- h) retomada da sessão de julgamento para leitura da ata e comunicação da decisão da Comissão Disciplinar, colhidas as assinaturas dos participantes.

§ 1º. A comunicação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feita pessoalmente ao usuário apontado como infrator e, se for o caso, aos seus pais ou responsáveis, colhendo-se a assinatura de seus destinatários, ou por carta com aviso de recebimento.

§ 2º. A comunicação de que trata o inciso I deste artigo deverá conter:

I - o teor do ato infracional disciplinar que é imputado ao usuário apontado como infrator;

II - a intimação para, querendo, compareça à sessão de julgamento e apresente defesa por escrito ou de forma oral, podendo, também, apresentar até 3 (três) testemunhas para serem ouvidas;

III - a data, o horário e o local onde se realizará a sessão de julgamento;

IV - a advertência de que a ausência da apresentação de defesa na sessão de julgamento importará na assunção, como verdadeiros, dos atos infracionais disciplinares que lhe foram imputados.

§ 3º. A Comissão Disciplinar poderá convocar eventuais testemunhas para serem ouvidas na sessão de julgamento.

§ 4º. Tratando-se o infrator de usuário civilmente incapaz, de forma absoluta ou relativa, a defesa escrita ou oral deverá ser apresentada por seus pais ou responsáveis, ou por terceiro civilmente capaz a quem for conferido instrumento de mandato para este fim específico.

Art. 22. Da decisão da Comissão Disciplinar que impuser medida disciplinar ao usuário infrator caberá recurso à Secretária Municipal da Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sessão de julgamento.

§ 1º. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolado na Secretaria Municipal da Educação, contendo todos os motivos de fato e de direito em que se apoia o recorrente.

§ 2º. A decisão quanto ao provimento ou desprovimento do recurso deverá ser tomada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicado ao recorrente na forma do § 1º do artigo 21 deste Regulamento.

§ 3º. Da decisão quanto ao recurso não cabe qualquer pedido de reconsideração.

Art. 23. Após o trânsito em julgado da decisão que impuser ao usuário infrator qualquer medida disciplinar, esta será informada à Secretaria Municipal da Educação para executar a decisão tomada.

Art. 24. Serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, após consulta à Comissão Disciplinar, os casos não previstos no presente Regulamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL 066/2018** tipo MENOR PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 24/07/2018, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 12/07/2018.

Orlandia, SP, 10 de Julho de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.